Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

LEI NÚMERO 3.280, de 11 de junho de 2001

"Dispõe sobre a concessão de passe livre as pessoas portadoras de deficiências no sistema do transporte coletivo no âmbito do Município"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo no âmbito do município.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 11 de junho de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Antonio Muknicka

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
15/JULHO/2001
Página, Nº 06

LEI NÚMERO 3.280, de 11 de junho de 2001

"Dispõe sobre a concessão de passe livre as pessoas portadoras de deficiências no sistema do transporte coletivo no âmbito do Município"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo no âmbito do município.

Artigo 2° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 11 de junho de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

autor do projeto: Vereador Antonio Muknicka